

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 542, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1986

*fa*

O Ministro de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44 do Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, e tendo em vista o disposto no parágrafo único, item II, do art. 13, resolve:

Para os efeitos de aplicação da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e dá outras providências, ficam incluídas na relação constante da Portaria Ministerial nº 608/Bsb, de 28 de outubro de 1979, a SÍNDROME DE IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA - SIDA/AIDS e a SÍFILIS CONGÊNITA.

II - Os casos confirmados de AIDS e sífilis Congênita deverão ser obrigatoriamente notificados às autoridades sanitárias com observância das normas legais e regulamentares aprovadas.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FIGUEIRA SANTOS